

LEI MUNICIPAL Nº 1.203/2021



**Dispõe sobre a
readequação do Conselho
Municipal de Alimentação Escolar -
CAE, do Município de CAMPO
MAGRO, nos termos da Resolução
CD/FNDE nº 26/2013.**

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º : O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Campo Magro fica readequado para atender aos termos e exigências da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Art. 2º : O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), na forma prevista na lei, é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

**Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º : O CAE será composto por sete membros titulares, sendo:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo, por meio de ofício;

II - 2 (dois) representantes de docentes (professores), discentes (alunos) ou trabalhadores da educação, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais, Mestres e Funcionários ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim e registrada em ata.

Parágrafo único. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

Capítulo III

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, DURAÇÃO DO MANDATO E IMPEDIMENTOS

Art. 4º : O presidente e o vice-presidente do CAE serão eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos para um único período subsequente.

Parágrafo único. A presidência e a vice-presidência somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do Art. 3º Art. 5º: Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação de seu segmento.

Art. 6º : Fica vedada a indicação do ordenador de despesas das entidades executoras para compor o CAE.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º : São atribuições do CAE:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto no Art. 2º e 3º da Resolução nº 26/2013 do FNDE;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor, conforme os Art. 45 e 46 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria - Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - readequar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 26/2013 do FNDE, sempre que necessário; e

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas do município, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º : As demais deliberações e normativas internas do CAE deverão ser formalizadas através do Regimento Interno, o qual deverá seguir rigorosamente o regramento da Resolução nº 26/2013 do FNDE e suas atualizações.

Art. 9º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.048/2018.

Campo Magro-PR,
em 02 de setembro de 2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal
Prefeito Claudio Cesar Casagrande

[Download do documento](#)